

## AVISO ACORES-24-2019-08

Programa Operacional Açores 2020

### Concurso para apresentação de candidaturas à Tipologia de Operação – Formação Modular (CNQ)

<b>Eixo Prioritário</b>	<b>8 Emprego e mobilidade laboral</b>	
<b>Prioridade de Investimento</b>	<b>8.5</b> Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários	
<b>Objetivo Específico</b>	<b>8.5.1</b> Aumentar a empregabilidade dos ativos, através da formação ao longo da vida, e promover ações que favoreçam uma gestão mais inovadora por parte dos empresários	
<b>Indicadores de Realização</b>	<b>1.350</b> Participações de desempregados em unidades de formação de curta duração	
	<b>18.000</b> Participações de empregados em unidades de formação de curta duração	
	(valores alvo em 2023)	
<b>Indicadores de Resultado</b>	<b>90%</b> Participantes empregados que mantêm o emprego 6 meses depois de terminada a participação na formação	
	<b>50%</b> Participantes desempregados integrados no mercado de trabalho, 6 meses após a conclusão da formação	
	(valores alvo em 2023)	
<b>Tipologia de Operação</b>	<b>8.5.1.4</b> Formação Modular (CNQ)	
<b>Período de Candidaturas</b>	<b>Data de abertura</b>	01 de março de 2019
	<b>Data de termo</b>	31 de março de 2019, até às 23 horas

## ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	3
2.	BENEFICIÁRIOS .....	3
3.	DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS .....	3
4.	ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	4
5.	TIPOLOGIA DA OPERAÇÃO .....	4
6.	ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO .....	4
7.	OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS .....	4
8.	ORGANISMO INTERMÉDIO .....	4
9.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO .....	5
10.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR .....	5
11.	FORMAS DE APOIO .....	5
12.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO .....	5
13.	PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	7
14.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	7
15.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	9
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR.....	9
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO.....	11
18.	PEDIDOS DE ALTERAÇÃO .....	11
19.	REGIME DE FINANCIAMENTO .....	12
19.1.	MODALIDADE DE REEMBOLSO DOS CUSTOS ELEGÍVEIS EFETIVAMENTE INCORRIDOS E PAGOS .....	12
19.2.	MODALIDADE DE MONTANTE FIXO .....	13
20.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	14
21.	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	14
22.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	14
23.	CONTACTOS .....	15
	ANEXO I - ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS A ENVIAR PELOS BENEFICIÁRIOS .....	16
	ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	18
	ANEXO III – GRELHAS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA AVERIGUAÇÃO DO MÉRITO DO PROJETO .....	21
	ANEXO IV - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS.....	25

## **1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR**

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As ações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 8: Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores, que têm por objetivo aumentar a empregabilidade dos ativos, através da formação ao longo da vida, e promover ações que favoreçam uma gestão mais eficaz por parte dos empresários.

A Formação Modular compõe-se de Unidades de Formação de Curta Duração constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (UFCD) e visa aperfeiçoar os conhecimentos e competências adquiridas ou a ser utilizadas em processos de reciclagem e reconversão profissional, proporcionando, deste modo, a aquisição dos conhecimentos necessários à integração/adaptação num mercado de trabalho cada vez mais exigente e competitivo, numa lógica de adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários.

Visa ainda, reforçar a formação profissional dos ativos desempregados, potenciando um regresso mais sustentado ao mercado de trabalho, através da participação em percursos de formação modular ajustados ao seu perfil e necessidades.

## **2. BENEFICIÁRIOS**

Constituem-se como beneficiárias da tipologia, nos termos previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 57/2015 de 6 de maio de 2015, na sua atual redação:

- Associações Empresariais representativas do tecido empresarial dos Açores;
- Escolas Profissionais;
- Empresas;
- Entidades formadoras certificadas.

## **3. DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS**

São destinatários das ações previstas no presente aviso os ativos empregados e desempregados.

#### **4. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

São elegíveis as operações que decorram na Região Autónoma dos Açores.

#### **5. TIPOLOGIA DA OPERAÇÃO**

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 57/2015 de 6 de maio, na sua atual redação – Formação Modular (CNQ) – e enquadra-se na Prioridade de Investimento 8.5 - Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários, constante do Programa Operacional Açores 2020, aprovado pela Comissão Europeia, através da decisão C(2014) 10176 de 18 de dezembro de 2014.

#### **6. ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO**

Constantes no Anexo I, de envio e preenchimento obrigatório.

#### **7. OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS**

As obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nacional e regional.

#### **8. ORGANISMO INTERMÉDIO**

Nos termos do número 2 do artigo 4.º da Resolução nº 156/2014 de 6 de novembro e nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-lei n.º 137/2014 de 12 setembro, a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão do PO Açores 2020.

## 9. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

O financiamento público total alocado ao presente concurso é de € 1.500.000,00, com uma comparticipação pública de despesa elegível repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

## 10. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada entidade apenas poderá apresentar **uma candidatura** no âmbito do presente aviso.

## 11. FORMAS DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 42.º da Portaria n.º 57/2015 de 6 de maio de 2015, na sua atual redação, aos apoios a conceder à Formação Modular (QNQ), aplica-se os montantes máximos elegíveis fixados na Portaria n.º 118/2015 de 2 de setembro, na sua atual redação.

## 12. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO

### 12.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

### 12.2 Elegibilidade das operações

É elegível, para efeitos de financiamento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação, a Formação Modular **previamente autorizada na Plataforma CERTIFICAR**

(<https://www.certificar.azores.gov.pt>) **até à data do fecho do presente aviso**, salvo motivo não imputável à entidade beneficiária.

A autorização acima referida deve ser solicitada na plataforma CERTIFICAR, impreterivelmente, **até ao dia 20 de março de 2019**.

### **12.3 Elegibilidade das ações**

No âmbito da presente tipologia de operações são elegíveis as ações de formação com duração igual ou superior a 25 horas que correspondam a UFCD ou percursos formativos modulares integrados no Catálogo Nacional de Qualificações, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação.

### **12.4 Regras de financiamento/Despesas**

Os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidos na Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação, bem como às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações.

Às operações de reduzida dimensão, considerando que a Autoridade de Gestão, na aceção do n.º 66 do artigo 272.º do Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 de 18 de julho (Omnibus), ao abrigo das disposições transitórias, derroga por um período de 12 meses a contar da data de entrada em vigor do referido Regulamento, a aplicação do regime de opção de custos simplificados para as operações até ao montante de € 100.000,00.

Assim, para as operações FSE cujo apoio público não exceda os € 50.000,00 mantém-se a obrigatoriedade de financiamento em regime de montante fixo com recurso a um orçamento prévio nos termos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 118/2015 de 2 de setembro, na atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro, as operações aprovadas estão sujeitas às regras comunitárias em matéria de auxílios à formação, quando aplicável.

### 13. PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia 1 de março de 2019 e as 23H00 do dia 31 de março de 2019 e é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

### 14. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade da operação, estabelecidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido na regulamentação específica e no presente aviso de candidatura;
- ii) **Avaliação do mérito do projeto**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional dos Açores – Açores 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo II.

Para efeitos da pontuação do critério 3 do referido anexo, são considerados sectores estratégicos para a Região Autónoma dos Açores: **Turismo, Construção**

## Civil, Agropecuária e Indústrias Transformadoras Alimentares na área de preparação e transformação de produtos cárneos.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, baseada na metodologia exposta, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas;

iii) **Decisão sobre o financiamento** dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Açores 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do Anexo IV.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, considera-se que houve desistência da candidatura.

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, a última das quais que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 9 do presente aviso (de entre as operações que tiveram cotação superior a 50%, deverão ser definidas prioridades face à dotação financeira disponível).

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada categoria dos critérios de seleção.

A pontuação atribuída a cada categoria é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção. Após o processo de verificação das



condições de admissibilidade das candidaturas, a apreciação e seleção dos projetos é baseada numa análise multicritério, com a devida quantificação, conforme anexo II.

Neste âmbito, é estabelecido que as operações que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Para efeito de desempate das candidaturas será ponderada, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

## **15. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR**

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm a duração máxima de 12 meses, com início no ano de 2019.

## **16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR**

**16.1** – Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final.

Nos termos do artigo 43.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com o Organismo Intermédio.

**16.2** – O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de que se destaca:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face ao contratualizado em **indicadores de resultado**, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10%;
- ii) A redução prevista no ponto anterior não será aplicável quando os **resultados** alcançados atinjam 80% do valor contratualizado para os respetivos indicadores;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 25% do contratualizado para os **indicadores de realização**, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pelo Organismo Intermédio, com adequada fundamentação;
- iv) Atendendo à derrogação da aplicação do Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 de 18 de julho (Omnibus), referida no ponto 12.4, nas operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda € 50.000,00, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, o cumprimento integral e simultâneo das metas contratualizadas em candidatura é condição para o pagamento da subvenção, implicando o incumprimento a respetiva revogação.

**16.3** - Os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores definidos para o PO Açores 2020, são os constantes da folha de rosto do presente aviso (valores-alvo 2023) e descritos no quadro seguinte.

TIPO DE INDICADOR	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	META
REALIZAÇÃO	Participações de empregados em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD)	N.º	(1)
	Participações de desempregados em Unidades de Formação de Curta Duração		
RESULTADO	Participantes empregados que mantêm o emprego 6 meses depois de terminada a participação na formação	%	(2) ≥90
	Participantes desempregados integrados no mercado de trabalho, 6 meses após a conclusão da formação	%	(3) ≥50

- (1) Para efeitos de apuramento do indicador, a contabilização dos participantes, deve ser efetuada por UFCD.
- (2) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado consiste em “Participantes empregados que mantêm o emprego 6 meses depois de terminada a participação na formação”:  $(\text{Participantes empregados que mantêm o emprego 6 meses depois de terminada a participação na formação} / \text{N.º de Participações de empregados que iniciaram a UFCD}) \times 100$ .
- (3) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado consiste em “Participantes desempregados integrados no mercado de trabalho 6 meses após a conclusão da formação”:  $(\text{N.º de participantes desempregados integrados no mercado de trabalho, 6 meses após a conclusão da formação} / \text{N.º de Participações de desempregados que iniciaram a UFCD}) \times 100$ .

## 17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade do Organismo Intermédio.

## 18. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto no n.º 7 e n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 19. REGIME DE FINANCIAMENTO

### 19.1. MODALIDADE DE REEMBOLSO DOS CUSTOS ELEGÍVEIS EFETIVAMENTE INCORRIDOS E PAGOS

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto no n.º 6 e n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- ii) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- iii) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- iv) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima mensal, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto no n.º 7 e no n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o Organismo Intermédio solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O **pedido de pagamento de saldo final** deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o Organismo Intermédio solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## **19.2. MODALIDADE DE MONTANTE FIXO**

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou

cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o Organismo Intermédio solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## **20. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO AÇORES 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas, disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/>.

## **21. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES**

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pelo Organismo Intermédio.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

## **22. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

No Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/> encontram-se disponíveis:

- i) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;

- ii) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- iii) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- iv) Os resultados do presente concurso.

## 23. CONTACTOS

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional de acordo com o ponto anterior, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial – Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, S/N

9500-119 Ponta Delgada | São Miguel – Açores

Tel.: (+351)296 308 000

poacores2020@azores.gov.pt e <http://poacores2020.azores.gov.pt/>

Angra do Heroísmo, 1 de março de 2019

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

## ANEXO I - ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS A ENVIAR PELOS BENEFICIÁRIOS

ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS A ENVIAR PELOS BENEFICIÁRIOS	
1 -	Diagnóstico de levantamento de necessidades de formação, plano da ação
2 -	Evidências das formas/métodos utilizados pela entidade beneficiária no âmbito do contributo para a disseminação de boas práticas ambientais, nomeadamente certificado ambiental, caso exista, prática de gestão de resíduos, a prática de compostagem, a prática de reciclagem (ecopontos, campanhas de sensibilização na área, outros), de acordo com os requisitos do critério 2, constante da grelha de análise do Anexo II
3 -	Preenchimento devido da grelha B, de acordo com os requisitos do critério 3, constante da grelha de análise do Anexo II e Anexo III
4 -	Registos ou outros documentos de acompanhamento da formação e pós-formação, (critério 4), Fundamentação de como a lecionação da UFCD/percurso modular irá contribuir para a integração de desempregados no mercado de trabalho e identificação dos mecanismos facilitadores de inserção profissional nas ações propostas para desempregados e da progressão profissional e/ou salarial, nas ações dirigidas a empregados, fundamentando a sua estratégia de atuação face aos objetivos da operação, constante da grelha de análise do Anexo II
5 -	Curriculum vitae e certificado de habilitações dos vários intervenientes no desenvolvimento da operação e preenchimento do descritivo de funções constante da grelha C de acordo critério 5, constante da grelha de análise do Anexo II e Anexo III
6 -	Descritivo de instalações com evidências fotográficas, bem como o inventário dos equipamentos técnico-administrativos afetos à formação do subcritério 6.1 e evidências dos requisitos subjacentes ao subcritério 6.2, nomeadamente o curriculum vitae do responsável pedagógico e da equipa de formadores, constantes da grelha de análise do Anexo II
7 -	Apresentação do Regulamento Interno da Formação e de evidências fotográficas das condições pedagógicas e físicas que estão disponibilizadas para a lecionação da formação modular e que incidem na prossecução dos objetivos para a igualdade de oportunidades e de género, de acordo o critério 7, constante da grelha de análise do Anexo II
8 -	Grelha de Indicadores devidamente preenchida, onde seja possível aferir a percentagem de execução física (identificando as candidaturas) referente ao último ano de financiamento em operações da mesma natureza/tipologia de operação e a percentagem de formandos que concluíram no último ano financiado, de acordo com as grelhas D e E do critério 8, constantes da grelha de análise do Anexo II e Anexo III
9 -	Documento relevante para desempate entre candidaturas, nos termos previstos no ponto 14 do presente aviso
10 -	Grelhas constantes do anexo III devidamente preenchidas
11 -	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Método de cálculo por rubrica/subrubrica;</li> <li>- Mapa de amortizações, quando aplicável;</li> <li>- No caso da modalidade de custos reais, apresentação da chave de imputação relativamente aos custos comuns, bem como os seus pressupostos (que deverão ser consistentes e coerentes de acordo com a natureza dos custos e obedecerem a critérios de imputação físicos e temporais pertinentes e se os indicadores têm aderência às operações financiadas e à atividade não financiada);</li> <li>- Identificar situações passíveis de conflitos de interesses (caso não existam têm que apresentar declaração a mencionar que nos custos apresentados não se verifica situações de conflito de interesses);</li> <li>- Declaração do regime de IVA aplicável;</li> <li>- Declaração de que dispõe de situação económico financeira equilibrada;</li> <li>- Calendarização/cronograma da formação.</li> </ul> <p>A lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se</p>



encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:

- N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
- Tipo de procedimento;
- Designação do contrato;
- Data de lançamento do procedimento;
- Data de adjudicação;
- NIF e denominação do fornecedor;
- Data de assinatura do contrato;
- Valor total do contrato (com e sem IVA).

## ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

N.º	Critério de Seleção	Pontuação
	<b>Relevância do projeto aferido pela coerência da respetiva estruturação face ao público alvo e à tipologia de ação</b>	<b>15</b>
1	<b>1.1 Coerência dos objetivos e das metodologias previstas na intervenção face aos destinatários da operação</b> <i>A entidade deve identificar os objetivos da operação, o perfil dos destinatários, correlacionando estas duas dimensões com os sectores estratégicos constantes do ponto 14 do aviso</i>	<b><u>10</u></b>
	Elevado Médio Baixo Inexistente/Não evidenciado	10 7 5 0
1	<b>1.2 Nível de integração de público desempregado nas UFCD desenvolvidas</b> <i>A entidade deve identificar a percentagem de integração do público desempregado</i>	<b><u>5</u></b>
	Elevado (10%) Médio (5%) Baixo (2,5%) Inexistente/Não evidenciado	5 3 1 0
	<b>Contributo do projeto para a criação de uma economia verde</b>	<b>5</b>
2	<b>2.1 Contribuição da operação para a disseminação de boas práticas ambientais da entidade beneficiária</b> <i>A entidade evidencia a prática de gestão de resíduos, a prática de compostagem, a prática de reciclagem (ex.: ecopontos, campanhas de sensibilização na área) e posse de certificação ambiental</i>	<b><u>5</u></b>
	Elevado (Certificação Ambiental) Médio (3 elementos da nota sem certificação ambiental) Baixo (2 elementos da nota sem certificação ambiental) Inexistente / Não evidenciado	5 3 1 0
	<b>O contributo para o desenvolvimento de setores de atividade ou áreas de qualificação considerados estratégicos no plano socioeconómico</b>	<b>25</b>
3	<b>3.1 Contribuição da operação para o desenvolvimento de sectores de atividade estratégicos, definidos em função do respetivo volume de formação face ao volume de formação total</b> <i>(Volume de formação relevante nos sectores estratégicos / Volume de formação total) x 100</i>	<b><u>25</u></b>
	Elevado (≥ 70%) Médio (≥ 25% e < 70%) Baixa (< 25%) Inexistente/Não evidenciado	25 15 5 0
	<b>A existência de mecanismos facilitadores da inserção profissional, quando estejam previstos formandos desempregados, e da progressão profissional e/ou salarial dos formandos empregados</b>	<b>15</b>
4	<b>4.1 Acompanhamento Pós Formação</b> <i>Deverão ser evidenciados os inquéritos a aplicar ao grupo de formandos, os respetivos relatórios de análise e relatório de impacto da formação a 6 meses ou outros elementos)</i>	<b><u>7</u></b>
	Adequados (3 elementos) Suficientes (2 elementos) Insuficientes (1 elemento) Inexistente/Não evidenciado	7 5 1 0
4	<b>4.2 Existência de mecanismos facilitadores de inserção profissional nas ações para desempregados e da progressão profissional e/ou salarial nas ações para empregados</b> <i>A entidade deve identificar e descrever os mecanismos de acordo com a tipologia de público, fundamentando a sua estratégia de atuação face aos objetivos da operação</i>	<b><u>8</u></b>
	Elevado (3 mecanismos) Médio (2 mecanismos) Baixo (1 mecanismo) Inexistente/Não evidenciado	8 5 1 0
5	<b>Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária, aferida pela relação entre recursos utilizados e o volume de formação proposto</b>	<b>5</b>

N.º

**Critério de Seleção**

**Pontuação**

**5.1 Identificação dos recursos humanos a afetar à gestão do projeto e dos recursos financeiros que dispõe**

*Descrição das funções dos recursos humanos e dos recursos financeiros, fundamentando a sua adequação face à candidatura apresentada*

5

Elevado

5

Médio

3

Baixo

1

Inexistente/Não evidenciado

0

**Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas e dos recursos humanos afetos à formação**

**15**

**6.1 Existência de infraestruturas e estruturas formativas adequadas ao desenvolvimento da operação**

7

**6.1.1 Tipologia**

**3**

Próprias

3

Cedidas a longo prazo/protocoladas/ parcerias de cedência

2

Arrendadas

1

**6.1.2 Caracterização dos equipamentos pedagógicos**

**2**

Adequados

2

Suficientes

1

Insuficientes

0

**6.1.3 Caracterização das salas de formação**

**2**

**6.1.3.1 Iluminação natural**

**1**

Existe em mais de 50% das salas

1

Existe em 50% das salas

0,5

**6.1.3.2 Climatização/Arejamento**

**1**

Existe

1

Não existe

0

**6.2 Existência de recursos humanos adequados ao desenvolvimento da operação**

8

**6.2.1 Caracterização do Responsável Pedagógico**

**4**

*Com qualificação pedagógica, licenciatura ou pós-graduação com componente pedagógica e experiência de 3 ou mais anos*

Adequado (cumprir ambos os requisitos)

4

Suficiente (cumprir um dos requisitos)

2

Insuficiente (não cumprir os requisitos)

0

**6.2.2 Adequação dos Formadores**

**4**

*Análise global dos currículos dos formadores*

Elevado (100% adequados aos módulos que lecionam)

4

Médio (90% adequados e, no máximo, 10% autorizados ou a autorizar mediante atribuição de regime excepcional)

2

Baixo (mais que 10% a recrutar por via de regime excepcional)

1

**A existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género**

**10**

**7.1 Implementação de mecanismos para a prossecução dos objetivos da política da igualdade de género**

4

*Critério analisado tendo por base o Regulamento Interno da entidade beneficiária*

Adequado (citação explícita dos objetivos e da política da igualdade de género no Regulamento Interno)

4

Suficiente (citação não explícita dos objetivos e da política da igualdade de género no Regulamento Interno)

1

Insuficiente/Não evidenciado

0

**7.2 Garantia de instrumentos adequados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso**

**6**

*Recetividade da entidade em aceitar formandos com mobilidade reduzida/existência de infraestruturas e de equipamentos adaptados a pessoas com deficiência*

Elevado (mais de 5 elementos)

6

Médio (de 3 a 5 elementos)

3

Baixo (de 1 a 2 elementos)

1

Inexistente/Não evidenciado (0 elementos)

0

N.º

**Critério de Seleção**

**Pontuação**

**Desempenho histórico dos beneficiários na concretização do mesmo tipo de ações, quanto a níveis de execução, resultados e irregularidades**

**10**

**8.1 Percentagem de execução física referente ao último ano financiado na mesma tipologia de operação**

**4**

Elevado (n.º participantes é >= 80% do previsto em candidatura)

4

Médio (n.º participantes é >= 50% e < 80% do previsto em candidatura)

2,5

Baixo (n.º participantes é < 50% do previsto em candidatura)

1

**8.2 Percentagem de formandos que concluíram no último ano financiado na mesma tipologia de operação**

**4**

Elevado (n.º participantes que concluíram a formação face ao n.º de participantes que iniciaram é >= 80%)

4

Médio (n.º participantes que concluíram a formação face ao n.º de participantes que iniciaram é >= 50% e < 80%)

2,5

Baixo (n.º participantes que concluíram a formação face ao n.º de participantes que iniciaram é < 50%)

1

**8.3 Irregularidades detetadas em sede de auditorias**

**2**

Existe

0

Não existe

2

**Fator de ajustamento por não aplicabilidade do subcritério n.º 8.1** (aplicável a entidades que não possuam histórico na presente tipologia de ações)

1

**Fator de ajustamento por não aplicabilidade do subcritério n.º 8.2** (aplicável a entidades que não possuam histórico na presente tipologia de ações)

1

8

## ANEXO III – GRELHAS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA AVERIGUAÇÃO DO MÉRITO DO PROJETO

### Critério 1 Grelha A

Área de Educação e Formação	Registo do Certificar	Código e Designação da UFCD/Percurso Modular	Carga Horária	N.º de Ações de Formação	N.º de Formandos Empregados	N.º de Formandos Desempregados	Volume de Formação	Fundamentação da adequação dos objetivos da UFCD/percurso modular aos destinatários, correlacionando com os sectores estratégicos constantes do ponto 14 do aviso

## Critério 3

### Grelha B

#### Lista de UFCD/Percursos Modulares a Candidatar

							Sector Turismo/Construção Civil/Agropecuária/Indústrias Transformadoras Alimentares (produtos cárneos)	
Área de Educação e Formação	Registo do Certificar	Código e Designação da UFCD/Percorso Modular	Carga Horária	N.º de Ações de Formação	N.º de Formandos	Volume de Formação	SIM	NÃO

## CRITÉRIO 5

### GRELHA C

IDENTIFICAÇÃO	FUNÇÃO	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	RELAÇÃO COM A OPERAÇÃO

## Critério 8

### Grelha D

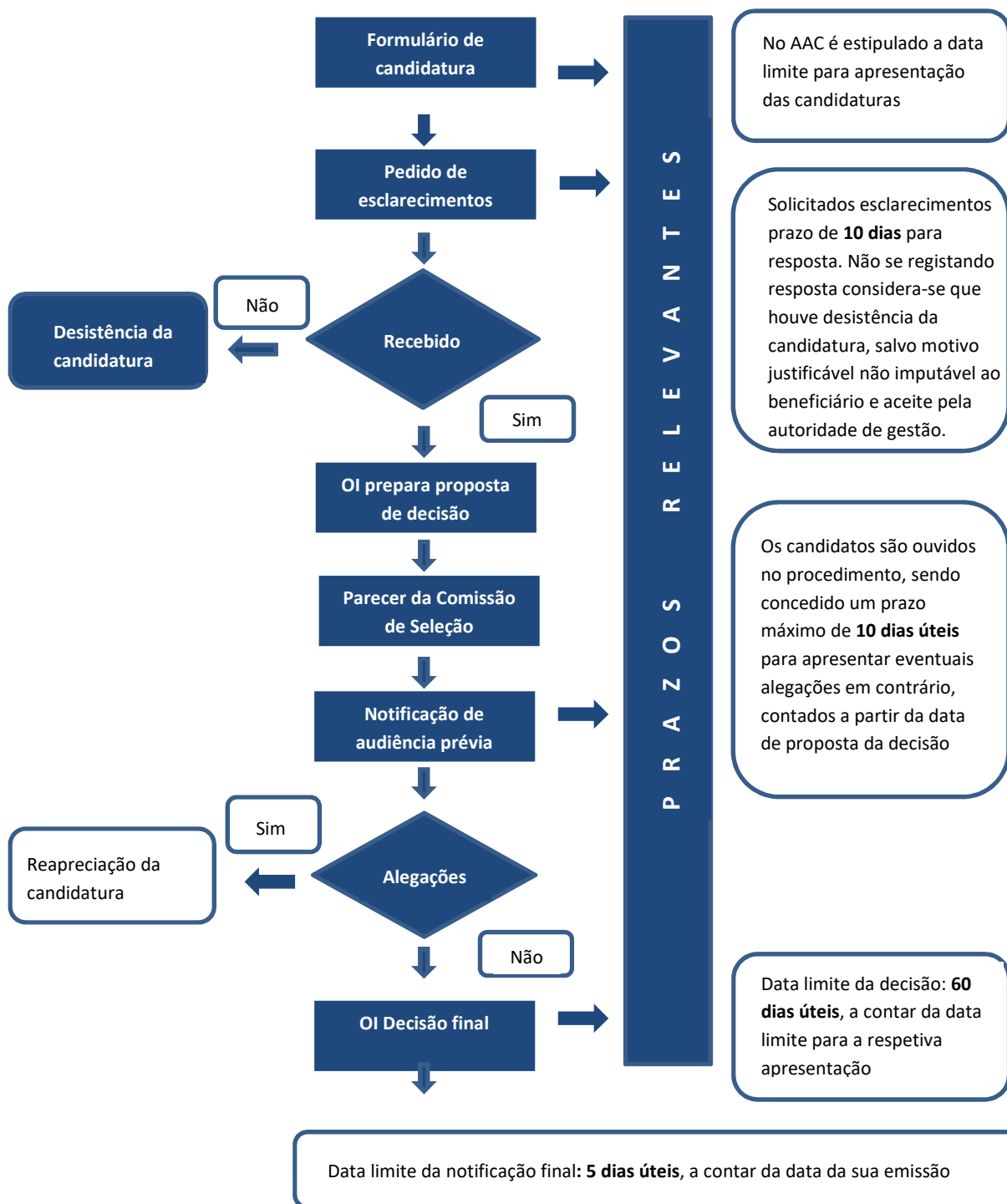
Financiamento PRO-EMPREGO ou PO Açores 2020	Ano	UFCD/Percurso Modular	N.º de Vagas por Curso	N.º de Formandos que iniciaram a UFCD/Percurso Modular	(%) N.º de Formandos que iniciaram a formação/N.º de Vagas

### Grelha E

Financiamento PRO-EMPREGO ou PO Açores 2020	Ano	UFCD/Percurso Modular	N.º de Formandos que Iniciaram a Formação	N.º de Formandos Desistentes/Excluídos/Reprovados	N.º de Formandos que Concluíram a Formação	(%) N.º de formandos que concluíram/N.º de formandos que iniciaram o curso



## ANEXO IV - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



### Notas:

<sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

<sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a

contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

### **Glossário:**

**AAC** – Aviso de Abertura de Candidaturas

**OI** – Organismo Intermédio